



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7488 / 2019

Às Comissões, em 25/06/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR ADELSON DOS REIS MATIAS (*1977 + 2019).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>25 / 06 / 19</u>
Ass: _____	Ass: _____	Ass: <u>(assinatura)</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7488 / 2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR ADELSON DOS REIS MATIAS (*1977 +2019).

Autores: Vereadores Adriano da Farmácia, André Prado, Arlindo Motta Paes, Bruno Dias, Campanha, Dito Barbosa, Dr. Edson, Leandro Moraes, Odair Quincote, Oliveira, Prof.^a Mariléia, Rafael Aboláfio, Rodrigo Modesto e Wilson Tadeu Lopes.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Vereador Adelson dos Reis Matias a UBS localizada na Avenida Gil Teixeira, nº 660, no bairro Jatobá.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de junho de 2019.

Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7488 / 2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR ADELSON DOS REIS MATIAS (*1971 +2019).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Vereador Adelson dos Reis Matias a UBS localizada na Avenida Gil Teixeira, nº 660, no bairro Jatobá.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MESA

ADRIANO DA FARMÁCIA
VEREADOR

ARLINDO MOTTA PAES
2º VICE-PRESIDENTE

CAMPANHA
VEREADOR

DR. EDSON
VEREADOR

ODAIR QUINCOTE
2º SECRETÁRIO

RAFAEL ABOLÁFIO
VEREADOR

WILSON TADEU LOPES
1º VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ PRADO
VEREADOR

BRUNO DIAS
1º SECRETÁRIO

DITO BARBOSA
VEREADOR

LEANDRO MORAIS
VEREADOR

PROFª MARILÉIA
VEREADORA

RODRIGO MODESTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Adelson dos Reis Matias, conhecido como “Adelson do Hospital”, nasceu em 27 de setembro de 1977. Formado em Enfermagem pela Universidade do Vale do Sapucaí (Univás), atuava há quase 20 (vinte) anos na área da saúde. Foi professor no Colégio João Paulo II, especialista em Enfermagem Cardiovascular, exercia a função de enfermeiro no Serviço de Hemodinâmica do Hospital das Clínicas Samuel Libânio e também foi Diretor e Coordenador de Enfermagem do Hospital Samuel Libânio.

Preocupava-se em ajudar o próximo, e sua dedicação e seu amor pela profissão credenciaram-lhe a disputar uma das 15 (quinze) cadeiras de vereador na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Obteve grande êxito no pleito eleitoral municipal e foi o vereador eleito mais votado nas eleições para a Legislatura 2017/2020, com 2.148 votos.

Na Câmara Municipal de Pouso Alegre, Adelson foi um vereador atuante e levantou a bandeira da saúde pública como principal fonte de trabalho. O vereador, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, criou o Projeto “Ação em Saúde”, pelo qual, a cada 15 (quinze) dias, uma caravana de profissionais da saúde percorre os bairros realizando diversos exames, consultas e agendamentos.

Adelson do Hospital foi Corregedor da Câmara Municipal e relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Administração Pública. Em seu curto mandato, sempre priorizou a saúde. Participou ativamente dos mutirões de catarata, cateterismo e cirurgias realizados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Também atuou em diversos projetos de orientações de saúde nos bairros da cidade, com destaque para os bairros São Geraldo, São João, Jatobá, Cidade Jardim, Anhumas e Farias e para o Distrito de São José do Pantano. Além disso, ainda se dedicava ao voluntariado, com atendimento às famílias carentes por meio de ações solidárias em prol da saúde e de atendimentos básicos.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.


OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MESA


ADRIANO DA FARMÁCIA
VEREADOR


ARLINDO MOTTA PAES
2º VICE-PRESIDENTE


CAMPANHA
VEREADOR


DR. EDSON
VEREADOR


ODAIR QUINCOTE
2º SECRETÁRIO


RAFAEL ABOLÁFIO
VEREADOR


WILSON TADEU LOPES
1º VICE-PRESIDENTE


ANDRÉ PRADO
VEREADOR


BRUNO DIAS
1º SECRETÁRIO

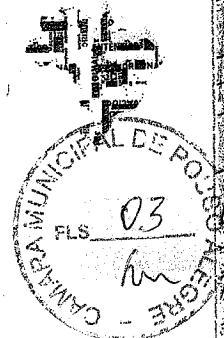

DITO BARBOSA
VEREADOR


LEANDRO MORAIS
VEREADOR


PROFª MARILÉIA
VEREADORA


RODRIGO MODESTO
VEREADOR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
Selo Digital: CTA71590 - Cod. Seg.: 8988.5085.0479.9795 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3 (8101) - Emol.: R\$0,00 - Tx.Judic.: R\$0,00 - Total: R\$0,00
Consulta a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ADELSON DOS REIS MATIAS

CPF

[Redacted]

MATRÍCULA:

0557720155 2019 4 00076 032 0036886 71

SEXO

Masculino

COR

Preta

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro, com 41 anos de idade

NATURALIDADE

Monsenhor Paulo - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Redacted]

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOAQUIM DA SILVA MATIAS (falecido) e MARTA MARIA MATIAS (falecida) - [Redacted]

DATA E HORA DE FALECIMENTO

quinze de junho de dois mil e dezenove às 20:50 horas

DIA MÊS ANO

15/06/2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Unimed, situado na Av. Gentil Messias Kitate, nº 225, bairro Vila Cruz em Poços de Caldas - MG

CAUSA DA MORTE

[Redacted]

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Cemitério de Monsenhor Paulo - MG

DECLARANTE

RONALDO MATIAS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Claudio Rogério Carneiro Fernandes CRM:21440

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER

Não deixa filhos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre

Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252 - 991309711 -
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

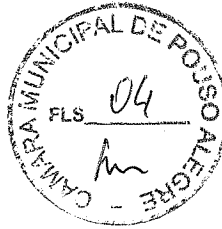
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 19 de junho de 2019.

Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta

Kelly Medeiros de Souza
Oficiala Substituta

BRP DA 003054353 ARPENBRASIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 25 de junho de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.488/2019**, de autoria de todos os vereadores que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR ADELSON DOS REIS MATIAS (*1971 +2019).”**

O Projeto de lei em análise visa denominar Unidade Básica de Saúde Vereador Adelson dos Reis Matias a UBS localizada na Avenida Gil Teixeira, nº 660, no bairro Jatobá, nos termos do artigo primeiro (art. 1º).

O artigo segundo aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

4 1



(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;
(grifo nosso).

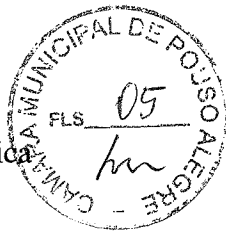
“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de



interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

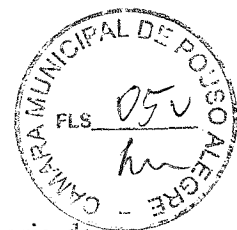
“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).



QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.488/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

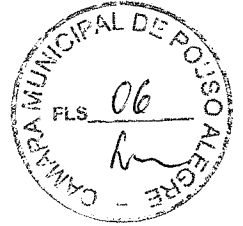
Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de junho de 2019.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.488/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR ADELSON DOS REIS MATIAS (*1971 + 2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.488/2019, tem como objetivo denominar Unidade Básica de Saúde Vereador Adelson dos Reis Matias a UBS localizada na Avenida Gil Teixeira, no Bairro Jatobá.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

[Handwritten signature]
25/06/19
18:00h

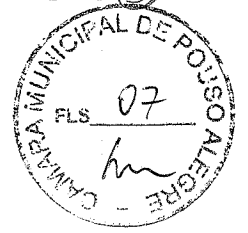
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.488/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente

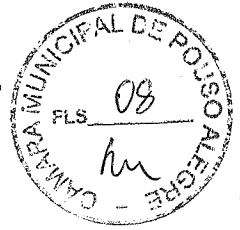

Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de Junho de 2019.

Parecer: 81

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7488/2019**. Que dispõe sobre denominação de prédio público: Unidade Básica de Saúde Vereador Adelson dos Reis Matias(* 1971 + 2019). Passo a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Este projeto de lei passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Vereador Adelson dos Reis Matias a UBS localizada na Avenida Gil Teixeira, no bairro Jatobá.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre

Realizado em
25/06/19, às 18h16.
[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos; ”.

Formado em Enfermagem pela Universidade do Vale do Sapucaí (Univás). Atuava há quase 20 anos na área da saúde. Foi professor no Colégio João Paulo II, especialista em Enfermagem Cardiovascular e também exercia a função de enfermeiro no Serviço de Hemodinâmica do Hospital das Clínicas Samuel Libânio. Adelson também foi Diretor de Enfermagem do Hospital Samuel Libânio e Coordenador de Enfermagem.

Adelson do Hospital obteve grande êxito no pleito eleitoral municipal e foi o vereador eleito mais votado da Legislatura 2017/2020, onde obteve 2.148 votos.

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise previa dos documentos trazidos a PL bem como certidão de óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO



O Relato da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise,
EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº
7.488/2019.

Leandro Moraes

Relator

Bruno dias

Presidente

Arlindo da Motta Paes

Secretário

